Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1377/2016.
SARAPUÍ, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder uso das dependências do terminal rodoviário Cesário Rachid, mediante a concessão ou permissão de uso, fixa critérios mínimos de utilização e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a concessão ou permissão do uso das instalações comerciais do Terminal Rodoviário Cesário Rachid.

Artigo 2º - A concessão ou permissão de uso será objeto de licitação obedecendo aos ditames da lei 8.666/93 e demais normas relativas a espéci

Artigo 3º - A licitação de que trata o artigo anterior terá como valor mínimo R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e as incumbências diárias de limpeza e manutenção dos banheiros, corredores e pátios do Terminal Rodoviário Cesário Rachid, além do espaço comercial.

Parágrafo Único – Os valores cobrados serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Artigo 4º - A área disponível para a Sala Comercial é de 18,55 m^2, banheiros femininos e masculinos com 14,10 m^2 cada, e um banheiro acessível unissex de 4,14 m^2, além da sala de resíduos com 2,79 m^2. A exploração comercial terá por objeto principal a natureza de lanchonete e congêneres.

Artigo 5º - As concessões ou permissões de uso autorizadas por essa lei são inalienáveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO